



Lei nº 6.275 de 22 de OUTUBRO de 20 25

Altera dispositivos da Lei nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Teresina, com as seguintes competências:

Art. 2º Altera o *caput*, os seus incisos IX e X e acrescenta os incisos XV e XVI, todos do art. 2º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A composição do COMSPT será formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal - membro permanente e que exercerá a sua presidência -, que terá como suplente o seu Vice-Prefeito, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delineadas:

IX - um representante de Conselho Tutelar por zona do Município (norte, sul, sudeste e leste);

X - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP;

XV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XVI - um representante do Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Teresina

Art. 3º Fica acrescido o CAPÍTULO III (DO PLENÁRIO); à Lei nº 5.994, de 15.09.2023, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 3º As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas, mensalmente, com a maioria absoluta dos membros do Conselho.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/pt/teresina/autenticidade> com o identificador 330034003000310030003A00840052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º Quando não for obtida a composição do quórum, na forma do parágrafo anterior, será feita chamada dos suplentes para assumirem a função de titular, com direito à voz e voto, perdendo o direito de voto com a chegada do titular.

§ 3º O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.

§ 4º O membro titular que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído, automaticamente, pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente.

§ 5º Qualquer conselheiro poderá propor a pauta e/ou apresentar a matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao(a) Secretário(a) Executivo(a), com a antecedência de 8 (oito) dias, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

§ 6º As reuniões do COMSPT serão registradas em atas, lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 7º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - comunicação da Presidência;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior
- III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento."

Art. 4º O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, são responsáveis pelas ações de segurança pública."

Art. 5º Os incisos I e II e o § 1º, do art. 5º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

- I - o Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMUSP;
- II - o Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPT será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, que será substituído, em sua ausência, pelo Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, na condição de Vice-presidente."

Art. 6º O inciso I, do art. 6º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....





Prefeitura Municipal de Teresina

I - Gestão Deliberativa – exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Secretário Municipal de Segurança Pública e, na ausência ou vacância, o Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, cabendo a tal Conselho a análise técnica da utilização de recursos do Fundo e pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

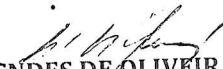
Art. 7º O art. 14, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de outubro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

